



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025 – Poder Executivo

**PARECER AO EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO DO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 14/2025, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA PARA O
QUADRIÊNIO 2026-2029, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator CCJR: Raymara Carvalho Lima Cruz

I. RELATÓRIO

Chega à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, bem como da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Imperatriz – MA para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências".

A proposição institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal e aos arts. 102 e 125 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz. Define programas de duração continuada, objetivos, indicadores, metas e recursos, sendo instrumento de planejamento estratégico de médio prazo.

O projeto é acompanhado de anexos que detalham o planejamento orçamentário, discriminando valores globais, metas físicas e financeiras, em observância ao princípio da transparência e ao dever de publicidade.

II. ANÁLISE JURÍDICA E ORÇAMENTÁRIA

II.1 Competência e Iniciativa

A iniciativa do Chefe do Executivo é legítima, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 102 e 125 da Lei Orgânica, uma vez que a elaboração e encaminhamento do Plano Plurianual constituem competência privativa do Prefeito Municipal.

Trata-se de prerrogativa típica do Poder Executivo, cabendo à Câmara Municipal exercer o controle político e legislativo, mediante análise, discussão e aprovação da matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025 – Poder Executivo

O projeto está em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal (especialmente o art. 24, que trata da tramitação do PPA) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), assegurando planejamento adequado e equilíbrio fiscal.

II.3 Juridicidade

Não há conflito com o ordenamento jurídico. O projeto respeita os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF), compatibilizando-se com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

II.4 Técnica Legislativa

O texto observa as normas da LC nº 95/1998, apresentando clareza, organização e anexos completos. Recomenda-se apenas, **se necessário**, pequenos ajustes redacionais, como padronização de termos, maior clareza em dispositivos e uniformização de referências normativas, para assegurar plena conformidade.

II.5 Conformidade Orçamentária

O PPA apresenta estimativas de receitas e despesas compatíveis com a realidade fiscal do Município, atendendo à responsabilidade na gestão fiscal. Programas específicos, como o Plano Diretor, a revisão do Código de Obras e o Zoneamento, já possuem valores definidos. Os anexos discriminam de forma clara metas físicas e financeiras por secretaria e programa, garantindo transparência e possibilitando acompanhamento detalhado por órgãos de controle e pela sociedade. Além disso, o projeto prevê revisões anuais, assegurando compatibilidade com a LDO e a LOA subsequentes.

II.6 Participação Social e ODS

A previsão de participação social e o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030/ONU) reforçam a legitimidade democrática e a efetividade do planejamento, em consonância com o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor Municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e conformidade orçamentária** do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025.

O parecer é, portanto, **favorável à aprovação e continuidade da tramitação** do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025, devendo ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

Ressalta-se, ainda, a importância do acompanhamento contínuo da execução do PPA pela Câmara Municipal e pela sociedade civil, como forma de assegurar o controle democrático, a transparência e a efetividade das políticas públicas nele previstas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025 – Poder Executivo

É o parecer.

Vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Imperatriz – MA, 27 de agosto de 2025.

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, finanças e contabilidade reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se APROVAÇÃO da matéria.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO, sem ressalvas.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
BERSON DO POSTO BURITI – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RUBINHO LIMA – 2º Vice- Presidente	☐	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☐	☐	
RENATA MORENA – 2º Secretário	☒	☐	
MANCHINHA – 1º Suplente	☐	☐	
RAYMARA LIMA – 2º Suplente	☒	☐	

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 27 dias de agosto de 2025.